



MPC • PR

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO PARANÁ

Guia de Boas Práticas Portais da Transparência

**NÚCLEO DE
INTELIGÊNCIA**
MPC • PR



Cartilha Guia de Boas Práticas: Portais da Transparência do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná/ Ministério Público de Contas do Estado do Paraná. - v. 1, vs. 1.0 (2020) - _ Curitiba: Ministério Público de Contas do Paraná, 2020.

Disponível em <http://www.mpc.pr.gov.br/cartilha>

1. Administração Pública - Paraná - Periódicos. 2. Portais da Transparência - Paraná - Periódicos. 3. Controle Externo - Paraná - Periódicos. 4. Paraná - Ministério Público de Contas do Estado do - Periódicos. I. Ministério Público de Contas.

MPC • PR

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO PARANÁ

PROCURADOR-GERAL

Flávio de Azambuja Berti

PROCURADORES (AS)

Valéria Borba

Kátia Regina Puchaski

Eliza Ana Zenedin Kondo

Gabriel Guy Léger

Michael Richard Reiner

Juliana Sternadt Reiner

PRODUÇÃO DE CONTEÚDO

Sofia Duarte de Lima Moser

Karen Cristine Nadolny

PROJETO GRÁFICO E EDIÇÃO

Giovanna Menezes Faria

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO PARANÁ - NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA

Praça Nossa Senhora da Salete, s/n - Centro Cívico - Curitiba - PR

Contato - faleconosco@mpc.pr.gov.br - Tel (41) 3350-1640



Sumário

Prefácio	07
Introdução	11
Licitação e Contratos	15
Recursos Humanos	21
Quadro de Cargos	23
Cessão de Servidores	24
Servidores	26
Diárias	29
Execução Orçamentária	33
Receitas	35
Despesas	36
Legislação	39







Prefácio



Prefácio

O Ministério Público de Contas do Paraná, pautado no exercício das competências previstas nos artigos 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição Federal, artigos 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, bem como no art. 15 da Resolução nº 02/2011 do Conselho Superior do Ministério Público de Contas, implementou uma série de projetos de atuação especial derivados da necessidade premente de uma mudança de rumos, objetivando exercer o controle externo com mais foco no acompanhamento da gestão e menos processualização de fatos antigos.

O presente Guia de Boas Práticas, voltado aos Portais da Transparência, foi concebido a partir do resultado de projeto especial de fiscalização desenvolvido por meio da identificação de incompletude nos dados disponibilizados pelos entes municipais, as contradições de informações geradas por eles e as omissões dos gestores públicos com o dever de transparência e de correta alimentação em tempo real de seus portais, o que inclusive em muito dificulta o controle social.

Para a execução do projeto, foram desenvolvidas duas matrizes contemplando questões sensíveis no que se refere aos dados de licitações, contratos, recursos humanos, execução orçamentária, diárias e legislação, bem como à integração dos dados disponibilizados nos Portais da Transparência com as informações constantes dos sistemas do TCE/PR.

O projeto resultou na fiscalização de mais de uma centena de Portais de Municípios e Câmaras Municipais, gerando o envio de diversas Recomendações Administrativas contemplando medidas para a atualização e aperfeiçoamentos dos sítios eletrônicos e da forma de efetivação da transparência e acesso à informação, cujos termos foram amplamente acatados pelos gestores municipais, atestando o engajamento da Administração Pública na promoção da transparência.

Desta forma, o projeto desenvolvido e o presente guia representam a forma de atuação do Ministério Público de Contas do Paraná nos últimos três anos que pôs em cheque a maneira tradicional de atuação passiva mediante simples emissão de pareceres e sustentações orais em Plenário, colocando em dúvida a

efetividade de tal forma de atuação e olhando para o futuro mediante um engajamento mais atuante e proativo do Ministério Público de Contas que pretende ser protagonista e não meramente expectador do Sistema de Controle Externo da Administração Pública.

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
Procurador-Geral do MPC/PR (2016-2020)





Introdução



Introdução

A Lei de Acesso à Informação, vigente no ordenamento jurídico pátrio desde novembro de 2011, figura como marco recente da efetivação do princípio da publicidade no âmbito da Administração Pública.

O objetivo da lei reside na garantia da divulgação, por parte dos órgãos públicos, de informações de interesse particular, coletivo ou geral, bem como do acesso dos usuários aos registros administrativos e informações sobre atos do governo.

Do estudo da lei, elege-se como premissa a publicidade como regra, resguardando o sigilo como exceção, e a transparência ativa a partir da divulgação das informações de interesse público, independentemente de solicitações.

O acesso à informação previsto pela Lei nº 12.527/11 compreende, em síntese, informações:

1. de orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;
2. contidas em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;
3. produzidas ou custodiadas por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;
4. primárias, íntegras, autênticas e atualizadas;
5. relacionadas às atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;
6. pertinentes à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos;
7. relativas à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos e;
8. ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

Logo, para que a Administração Pública promova a transparência ativa na publicização de seus atos, torna-se necessário o exame dos meios adotados para a disponibilização destas informações e a adoção de formas simplificadas de efetivar ao cidadão acesso amplo e irrestrito aos atos e documentos abarcados pela Lei nº 12.527/11.

Isso porque, segundo o artigo 5º da referida legislação, a disponibilização das informações deve ser realizada mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

O presente guia compila orientações acerca do conteúdo e do modo de divulgação das informações por parte dos Municípios e Câmaras Municipais do Estado do Paraná, a partir da análise de determinados Portais da Transparência, objetivando orientar os órgãos públicos e seus gestores no cumprimento integral e satisfatório da Lei de Acesso à Informação.

As informações aqui contidas foram elaboradas com fundamento nas seguintes normas:

- 1. Constituição da República Federativa do Brasil**
- 2. Constituição do Estado do Paraná**
- 3. Lei Federal nº 12.527/11**
- 4. Lei Federal nº 8.666/93**
- 5. Lei Estadual nº 19.581/18**
- 6. Lei Complementar nº 101/00**
- 7. Decreto Federal nº 7.185/10**
- 8. Decreto Federal nº 7.724/12**
- 9. Instrução Normativa nº 89/2013 – TCEPR**
- 10. Instrução Normativa nº 37/2009 - TCEPR**
- 11. Instrução Normativa nº 120/16 – TCEPR**



Licitação e Contratos



Licitação e Contratos

A Lei Estadual nº 19.581/18 determina que os órgãos estaduais e municipais da administração pública direta e indireta disponibilizem a íntegra dos processos licitatórios, em tempo real, nos seus respectivos endereços eletrônicos.



A divulgação da íntegra do processo licitatório compreende desde a fase interna, com a determinação da modalidade de licitação e elaboração do instrumento convocatório, até a fase externa, iniciada com a publicação do edital, abrangendo todos os documentos que compõem a habilitação, julgamento, homologação e adjudicação.

No que se refere à fase interna, observadas as particularidades de cada modalidade licitatória, são exemplos de documentos que devem ser disponibilizados:



- Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- Declaração de existência de dotação orçamentária;
- Pesquisa de preço;
- Comprovação dos requisitos para contratação direta;
- Termo de referência;
- Edital;
- Minuta do Contrato;
- Parecer Jurídico;
- Decisão administrativa de autorização do certame.

A divulgação adequada das informações consiste na vinculação do anexo do processo licitatório ao campo de consulta às licitações, possibilitando a busca, no mínimo, por modalidade, número da licitação, número do processo, situação (aguardando abertura, em andamento, homologada, fracassada, revogada e anulada), data de abertura e objeto:

municipio.pr.gov.br/portaldatransparencia/licitacoes

LICITAÇÕES

Consultar em licitações:

Ano
Selecione ▼

Modalidade
Selecione ▼

Situação
Selecione ▼

Número da licitação:
Selecione ▼

Número do processo:
Selecione ▼

Data de abertura:
Selecione ▼

Objeto
Selecione ▼

Pesquisar



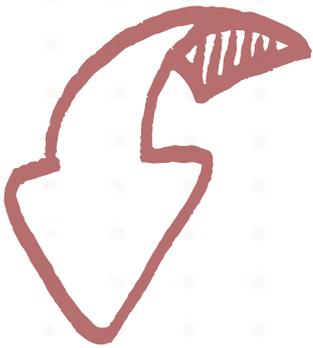
municipio.pr.gov.br/portaldatransparencia/licitacoes

LICITAÇÕES

Abertura	Modalidade	Número	Natureza	Processo Administrativo	Situação	Objeto
01/01/2020	Pregão	1/2020	Registro de preços	2/2020	Aguardando abertura	Registro de preços para aquisição....
05/02/2020	Concurso	01/2020	Normal	10/2020	Aberto	Seleção de médicos para.....
10/07/2020	Concorrência	5/2020	Normal	55/2020	Aberto	Alienação de lotes industriais..

A Lei nº 12.527/11, em seu artigo 8º, preconiza como obrigatória a divulgação de informações concernentes a procedimentos licitatórios, incluindo editais e resultados, bem como todos os contratos celebrados.

Nessa esteira, a divulgação correta do edital inclui a publicação de todos os seus anexos e eventuais retificações que, igualmente, devem estar vinculadas ao processo licitatório de origem. A disponibilização dos referidos documentos destacada do processo licitatório facilita a localização da informações por parte do cidadão e colabora para a efetividade do acesso à informação:



Detelhes da Licitação	
Modalidade: Pregão	Número/Exercício: 1/2020
Situação: Aguardando abertura	Publicação: 02/01/2020
Abertura: 01/01/2020	Natureza: Registro de Preços
Valor Máximo: R\$ 897.545,89	
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de medicamentos em caráter emergencial....	

Nome do Arquivo/ Descrição		Data de Publicação
Íntegra do Pregão 1/2020		02/01/2020
Edital e retificações/anexos		02/01/2020

Edital e Outros Documentos



Recursos Humanos



Recursos Humanos

A Administração Pública quando realiza a contratação de seus servidores deve obedecer a diversas normas, não sendo possível estabelecer critérios próprios para a escolha, sob pena de violação ao princípio da impessoalidade.

Serão tratadas algumas determinações relacionadas aos cargos/empregos públicos e aos servidores que são potencializadas pelas Lei de Acesso à Informação, como a divulgação do quadro completo de cargos da entidade e das informações dos servidores, sem qualquer violação à privacidade.

Quadro de Cargos

Os servidores são contratados após a realização de concurso público para ocupar um cargo ou emprego público, com exceção dos ocupantes de cargos comissionados, que não precisam se submeter a processo obrigatório de seleção. Os cargos devem ser criados por lei, que também deve estabelecer o número de vagas existentes e as funções correspondentes.

A divulgação do quadro de cargos é uma das obrigações da Administração Pública e para que ele seja considerado completo, atendendo ao princípio constitucional da publicidade e ao art. 7º, V e art. 8º, § 1º, I da Lei nº. 12.527/11, deve permitir ao cidadão o acesso às seguintes informações:



- *Cargos existentes*
- *Lei de Criação*
- *Número de vagas existentes*
- *Número de vagas efetivamente ocupadas*

QUADRO DE CARGOS

Cargos	Lei	Vagas existentes	Vagas ocupadas
Administrador	Lei nº 111/90	5	4
Médico	Lei nº 222/99	20	17
Professor	Lei nº 333/15	30	26

Cessão de Servidores

O Município, a Câmara Municipal ou a entidade da administração indireta pode ceder seus servidores, por meio de ato administrativo devidamente justificado pelo interesse público, como também pode recepcionar servidores de outros órgãos. Essa cessão ou recepção de servidores pode se dar com ou sem ônus financeiro e deve ser amplamente divulgada no Portal de Transparência.

A divulgação adequada da cessão, nos termos do arts. 6º e 7º, V da Lei nº. 12.527/11 e art. 7º, § 3º, I do Decreto Federal nº. 7724/12, deve incluir o nome do servidor, o cargo ocupado, o órgão de origem e de destino, o período, a atribuição do ônus financeiro e as informações do ato administrativo da cessão.

SERVIDORES CEDIDOS

Consultar em Cedidos:

Nome

Pesquisar

Cedidos

Nome	Matrícula	Tipo	Cargo	Orgão de Origem	Orgão de Destino	Ato	Vigência
Ana Maria de Lurdes	052851	Cedidos sem ônus	Professor	Prefeitura Municipal	Secretaria de Educação	Decreto nº 25/2018	01/06/2018 a 31/12/2020
João da Silva	000001	Cedidos com ônus	Técnico	Prefeitura Municipal	Instituto Ambiental do Paraná	Portaria nº 30/2019	01/07/2019 a 20/07/2020



Importante lembrar que caso não exista a cessão de servidores, essa informação deve constar no Portal de Transparência.

SERVIDORES CEDIDOS

Consultar em Cedidos:

Nome

Pesquisar

Cedidos

Nome	Matrícula	Tipo	Cargo	Orgão de Origem	Orgão de Destino	Ato	Vigência
------	-----------	------	-------	-----------------	------------------	-----	----------

O Município/Câmara não possui cessão ou recepção de servidores

Conforme já exposto o quadro de cargos da administração pública, criado por lei, deve ser preenchido por servidores remunerados por meio de recursos públicos. Considerando que quem financia o funcionalismo são os cidadãos, surge também o direito de acompanhar de forma individual as condições em que são desenvolvidas as atividades, por meio da consulta ao quadro funcional.

O quadro funcional divulgado no Portal de Transparência, conforme os arts. 6º e 7º, V da Lei nº. 12.527/11 e art. 7º, § 3º, I do Decreto nº. 7.724/12 deve permitir ao cidadão identificar quem são os servidores, os cargos que ocupam, quando foram admitidos, onde desenvolvem suas atividades, a carga horária correspondente ao cargo e o horário de trabalho desenvolvido.

Informações do Servidor		
Nome: João Ribeiro Albuquerque	Matrícula: 084884	Situação: ATIVO
Lotação: DIR/COORD/SUP. Escola Municipal Paulo Freire		
Natureza: Efetivo (Estatutário)		
Admissão: 06/02/2013	Local de Trabalho: DIR/COORD/SUP. Escola Municipal Paulo Freire	
Horário de Trabalho: 8h30 às 11h30	Horas Semanais: 20h	
Cargo: Professor	Faixa: PER-C-03	Valor: R\$ 1847,09



Devem ser divulgadas as informações dos servidores efetivos, comissionados ou temporários, dos empregados públicos e dos agentes políticos.

Além das informações sobre as condições do trabalho desenvolvido pelos servidores, nos termos dos arts. 6º e 7º da Lei de Acesso à Informação e do art. 7º, § 3º, VI do Decreto nº. 7.724/12, devem ser divulgadas as remunerações pagas pela administração pública.

A informação quanto à remuneração dos servidores não pode se restringir ao seu total, mas deve ser detalhada com a indicação dos valores dos vencimentos (salário base) e de todas as vantagens pecuniárias recebidas pelo servidor, tais como funções gratificadas, adicional por tempo de serviço, adicionais de insalubridade, periculosidade e noturno, horas extras, etc.

REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES					
Servidor					
Nome: João Ribeiro Albuquerque					
Dados Financeiros					
Competência	Tipo Folha	Salário Base	Salário Bruto	Descontos	Líquidos
1/2020	Folha Normal	R\$ 8.489,97	R\$ 10.489,97	R\$ 1.637,52	R\$ 8.852,95
2/2020	Folha Normal	R\$ 8.489,97	R\$ 10.689,48	R\$ 1.637,52	R\$ 9.051,96

Vencimento	
Descrição	Valor
Dias de Salário	R\$ 8489,97
Hora Extra 50%	R\$ 199,51
Função Gratificada	R\$ 2000,00
Total	R\$ 10.689,48

Descontos	
Descrição	Valor
IRRF	R\$ 1249,88
INSS	R\$ 387,64
Total	R\$ 1637,52



E o direito à privacidade do servidor? Em sede de Repercussão Geral, com decisão erga omnes, que significa que deve ser observada por todos, o Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário com Agravo nº. 652.777-SP decidiu que é legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, dos nomes dos seus servidores e do valor dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias. Assim, nesse caso, o direito à privacidade do servidor cede lugar ao interesse público.





Diárias



O Decreto Federal nº 7.724/12 impõe a obrigação de disponibilização das informações de auxílios, ajudas de custo, jetons e vantagens pecuniárias pagas por órgãos da Administração Pública:

Art. 7º É dever dos órgãos e entidades promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.527, de 2011.



§ 2º Serão disponibilizados nos sítios na Internet dos órgãos e entidades, conforme padrão estabelecido pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República:

VI - remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluídos os auxílios, as ajudas de custo, os jetons e outras vantagens pecuniárias, além dos proventos de aposentadoria e das pensões daqueles servidores e empregados públicos que estiverem na ativa, de maneira individualizada, conforme estabelecido em ato do Ministro de Estado da Economia;

O melhor atendimento da norma consiste na disponibilização de campo específico para consulta ao pagamento de verbas indenizatórias e vantagens aos servidores. No que tange ao pagamento de diárias, é importante promover o detalhamento das informações com indicação, no mínimo, dos seguintes itens:



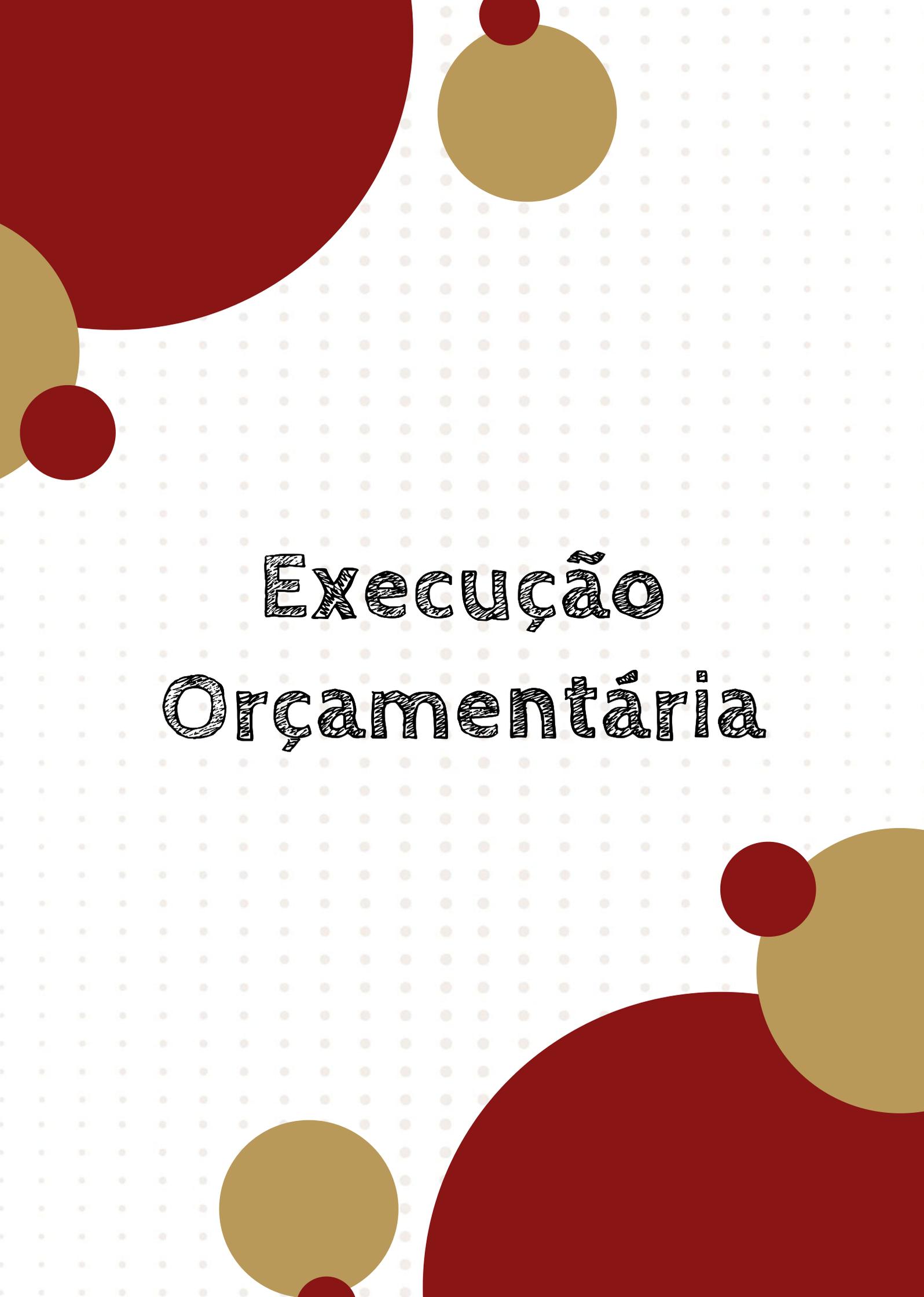
- Nome completo do beneficiário
- Justificativa
- Data de início e término das diárias
- Quantidade de diárias pagas
- Destino
- Meio de transporte utilizado
- Valor unitário e total das diárias
- Número do empenho

municipio.pr.gov.br/portaldatransparencia/diarias

DIÁRIAS

Detalhes da Diária		
Empenho: 54292/2020		
Nome do Servidor: João Silveira do Rocio		
Valor Unitário Diária: R\$ 250,00	Valor Total: R\$ 500,00	
Destino: Curitiba	Data Saída: 25/06/2020	Data Retorno: 27/06/2020
Qtde. Diárias: 2	Meio de Transporte: Veículo Oficial	
Motivo/Justificativa: Capacitação do servidor, que exerce função de controlador interno do município, por meio de curso oferecido pela Escola de Gestão Pública do Tribunal de Contas do Paraná.		
Anexos:	<input type="text"/>	

Ainda, com foco no cumprimento do Decreto nº 7.724/12, é relevante a disponibilização de consulta às demais verbas indenizatórias, como gastos com ressarcimento de combustível e adiantamentos de despesa, sempre divulgando o nome completo do beneficiário e justificativa e empenho.



Execução Orçamentária



Execução Orçamentária

A Administração Pública quando arrecada ou quando gasta valores públicos, tem o dever de divulgar para o controle do cidadão. Esse dever decorre dos princípios da legalidade e da publicidade e pode ser também extraído do que determina o art. 48-A da Lei Complementar nº. 101/00 e o artigo 7º do Decreto nº. 7.185/10.



As receitas e despesas de cada ente público devem ser respaldadas pelas Leis Orçamentárias, quais sejam, o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do Orçamento Anual.

A lei orçamentária que indica qual a previsão de receitas e que fixa as despesas a serem realizadas é a Lei do Orçamento Anual (LOA), executada durante todo o exercício financeiro. O acompanhamento da execução orçamentária é técnico, mas deve também ser ofertado ao cidadão que tem o direito de verificar como estão sendo administrados os recursos públicos.

Receitas

Em relação às **receitas**, que consistem nos valores arrecadados pelo ente público, nos termos do artigo 7º, II do Decreto 7.185/10, devem ser divulgadas as seguintes informações:



- Unidade gestora
- Natureza da receita
- Previsão
- Lançamento, quando for o caso, e
- Arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários

RECEITAS



Unidade Gestora	Natureza	Previsão	Lançamento	Arrecadação
Prefeitura Municipal	01 - Receita Corrente Desdobramentos +	R\$ 21.280.624,35	R\$ 5.000.000,00	R\$ 10.000.000,00
Prefeitura Municipal	01 - Receita de Capital Desdobramentos +	R\$ 19.000.375,65	R\$ 0,00	R\$ 5.000.000,00

Despesas

No que diz respeito às **despesas**, devem ser divulgados:



- o valor do empenho, liquidação e pagamento;
- o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
- a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
- o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
- o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso.

DESPESAS

Empenho

Empenho: 263/2019

Nº Licitação: 324/2019

Modalidade: Pregão

Entidade: Secretaria Municipal de Educação

Unidade orçamentária: Diretoria Regional de Educação

Função: Educação

Subfunção: Educação Infantil

Natureza: Despesa Corrente

Fonte: Recursos Ordinários

Fornecedor

Nome: Empresa Paraná S.A

CNPJ/CPF: 00000000000001

Endereço: Av. Curitiba, 308 - Térreo - CEP: 00.000-001 - Curitiba - PR

Bem/serviço fornecido: Carteira e mesas escolares

Valores

Empenhado: R\$ 24.264,00

Liquidado: R\$ 16.150,00

Valor Pago: R\$ 16.150,00



Vale lembrar que cabe a administração pública divulgar todas as informações atinentes aos empenhos, liquidações e pagamentos de forma didática e de fácil compreensão aos cidadãos.



A divulgação dos dados indicados não retira a obrigatoriedade de divulgação de todos os Relatórios e Balanços previstos na Lei nº. 4.320/64, na Lei Complementar nº. 101/00 e nas demais normas de Contabilidade Pública.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Relatórios da Lei nº 4.320/64

- Anexo 01** - Receitas e Despesas por Categoria Econômica 
- Anexo 02** - Receitas por Categoria
- Anexo 03** - Despesas por Categoria
- Anexo 04** - Despesas por Categoria - Consolidação
- Anexo 05** - Despesas por Função
- Anexo 06** - Despesas por Função - Consolidação
- Anexo 07** - Despesas por Função / Subfunção / Programas por Projeto e Atividades
- Anexo 08** - Despesas Programa de Trabalho de Governo
- Anexo 09** - Despesas por Órgão e Função
- Anexo 10** - Comparativo da Receita Prevista com Arrecadada
- Anexo 11** - Comparativo da Despesa Autorizada com a realizada
- Anexo 12** - Balanço Orçamentário
- Anexo 13** - Balanço Financeiro
- Anexo 14** - Balanço Patrimonial
- Anexo 15** - Demonstração das Variações Patrimoniais
- Anexo 16** - Demonstração da Dívida Fundada Interna
- Anexo 17** - Demonstração da Dívida Flutuante
- Anexo 18** - Demonstração do Fluxo de Caixa
- Anexo 19** - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido



Legislação



Em atendimento ao artigo 7º, incisos II e V, da Lei de Acesso à Informação, a disponibilização de consulta à legislação municipal, por parte dos Portais da Transparência dos Municípios e Câmaras Municipais, deve observar:



- Campo de pesquisa de legislação municipal;
- Filtro da busca por tipo de norma (Leis, Decretos, Resoluções, Portarias) e ano;
- Filtro da busca por objeto (disponibilização de palavras chave para a localização das normas aplicáveis – exemplo: plano de cargos e carreira, estatuto dos servidores, etc).

Especificamente quanto aos Portais da Transparência das Câmaras Municipais, importa observar a divulgação das Resoluções e/ou Decretos Legislativos que apreciaram as contas do poder executivo, atendendo ao dever de divulgação de documentos produzidos e atividades exercidas pelo órgão.

Referida informação pode ser disponibilizada juntamente com a busca por legislação municipal ou em campo específico, proporcionando maior visibilidade do acesso ao cidadão:

The screenshot shows a web browser window with the URL `camaramunicipal.pr.gov.br/portaldatransparencia/legislação`. The page title is **LEGISLAÇÃO MUNICIPAL**. Below the title, there is a search instruction: **Utilize o campo abaixo para pesquisar as Leis Municipais** with a magnifying glass icon. There are four filter buttons: **LEIS**, **LEIS COMPLEMENTARES**, **DECRETOS**, and **RESOLUÇÕES**. A search input field contains the text "Pesquisa por número do ato ou palavra-chave" and a **Buscar** button. Below the search field are two expandable menu items: **Pesquisa avançada** and **Legislação por assunto**. At the bottom, there is a section titled **NORMAS RECENTES** with a list of recent laws:

- Lei Ordinária 00000 - Município**
Altera.....
- Lei Ordinária 00000 - Município**
Concede.....
- Lei Ordinária 00000 - Município**
Introduz.....
- Lei Ordinária 00000 - Município**
Altera.....







MPC • PR

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO PARANÁ